Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 153/2008

RECEBIDA EM: 26 de novembro de 2008

Nº DO PROJETO: 173/2008

SÚMULA: Altera o art. 5º da Lei nº 2873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.
(Amplia de 1 para 3 representantes das União das Associações de Moradores de Pato Branco – Conforme determina o Ministério das Cidades é necessário garantir ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares)

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de novembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 1º de dezembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marcelo Oltramari – DEM

RELATOR: Marcelo Oltramari – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 519/2008

Lei nº 3059, de 17 de dezembro de 2008.
Decreto nº 5356, de 17 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4467, do dia 18 de dezembro de 2008.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4467 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.059, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o inciso V do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º...

V – Três representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco;" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeados pelo Decreto nº 5.223, de 17 de janeiro de 2008.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.059, de 17 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.223, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco, passa a vigorar com o seguinte teor:

- Representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco
Gabriel Maranoski
Enio Ruaro
Sergio Sagiorato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Altera o inciso V do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1º O inciso V do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º...

V – Três representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco;" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Busca Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para alterar o artigo 5º, da lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

Com aprovação do presente projeto de lei será alterado de 1 (um) para 3 (três) o número de representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco, que fazem parte do Conselho Gestor do FMHIS,

Através do ofício circular nº 012318/2008/SNH/MCIDADES, de 29 de outubro de 2008, o Ministério das Cidades determinou referida alteração considerando a necessidade de garantir ¼ (um quarto) das vagas dos representantes dos movimentos populares.

Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria, considerando que a mesma se encontra amparada legalmente e sendo a mesma justa e necessária devido a necessidade da representatividade da classe perante o Conselho Gestor do FMHIS.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT) – Relator

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar o projeto de lei nº 173/2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para alterar o artigo 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem que a alteração é justa tendo em vista que irá garantir ¼ (um quarto) das vagas dos representantes dos movimentos populares, conforme determina o Ministério das Cidades, razão pela qual propõe o aumento de 1 para 3 representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

No ofício circular expedido pelo Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Habitação, o mesmo estipula prazo até 31/12/2008 para que o Município de Pato Branco promova adaptação da Lei Municipal que Instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Por contemplar os preceitos legais a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o inciso V do artigo 5º, da lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Trata-se da alteração da composição do Conselho Gestor, no inciso V, onde constava um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco, que foi alterado para 3 (três) representantes.

Esta é uma determinação do Ministério das Cidades, conforme ofício circular nº 012318/2008/SNH/MCIDADES, de 29 de outubro de 2008, garantindo assim ¼ (um quarto) das vagas dos representantes dos movimentos populares, alteração esta que deve ser efetuada até o dia 31 de dezembro de 2008, adaptando a Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação. Sendo assim após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de dezembro de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (sem partido)
Presidente

Marcelo Oltramari – DEM
Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração se faz necessária para garantir ¼ (um quarto) das vagas dos representantes dos movimentos populares, conforme determina o Ministério das Cidades, razão pela qual propõe o aumento de 01 para 03 representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A proposição está acompanhada de ofício Circular expedido pelo Ministério das Cidades, através da Secretária Nacional de Habitação, estipulando prazo até 31/12/2008 para que o Município de Pato Branco promova adaptação da Lei Municipal que Instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Do ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequada a redação do artigo 1º do Projeto, o que poderá ser realizado em decorrência da elaboração de sua redação final, vez que não altera a essência do objeto proposto.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opino pela sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

LEI Nº 2.873, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS será constituído por:

I – Dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que possam ser incorporados ao FMHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – Outros recursos que vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Art. 5º O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Prefeito do Município de Pato Branco;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, que exercerá a sua Vice-Presidência;

III – Um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

V – Um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

VI – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - Acepb;

VII – Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – Area;

VIII – Um representante da Caixa Econômica Federal;

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º Os membros acima identificados possuirão seus respectivos suplentes.

§ 5º Os representantes do Conselho Gestor, com exceção do Prefeito Municipal, possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 1.389, de 20 de outubro de 1995, nº 1.840, de 5 de julho de 1999 e nº 2.216, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-Nov-2008-16:20-00007-1/2

MENSAGEM Nº 153/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para alterar a Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária, pois conforme determina o Ministério das Cidades, necessita-se garantir ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, assim propomos o aumento de 01 para 03 representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, sólicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do anexo Projeto, considerando o prazo final para que a alteração esteja efetuada em 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2008

Altera o inciso V do art. 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1º O inciso V do artigo 5º da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS ~~e dá outras providências~~ passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:
I –
V – Três representantes da União das Associações de Moradores de Pato Branco;" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação
Esplanada dos Ministérios Bloco "A", 1° andar
Brasília – DF – CEP 70.050-901
Tel.: (61) 2108-1625 - Fax: (61) 3226-2719 - *cidades@cidades.gov.br*

Ofício Circular nº. 012318/2008/SNH/MCIDADES

Brasília, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de **Pato Branco**
RUA CARAMURU, 271
85501060 - Pato Branco/PR

Assunto: **Prazos para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

1. Cumpre informar a essa Prefeitura que **31/12/2008** é o prazo para que o município de **Pato Branco** providencie e apresente à Gerência de Fundos – GIFUS ou a Gerência de Desenvolvimento Urbano - GIDUR da CAIXA mais próxima o(s) seguinte(s) instrumento(s) [1]:

- **aprovação, ou, em caso de existência prévia, adaptação de Lei Municipal instituindo o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor do Fundo;**
-

2. Esse(s) instrumento(s) determina(m) a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o acesso aos recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional.

3. Cabe alertar que poderá haver cancelamento das operações já contratadas para receber recursos do Orçamento Geral da União para urbanização de favelas e produção habitacional caso a Prefeitura não apresente à CAIXA a manifestação de interesse e o Projeto de Lei, e, assim que aprovada, a Lei Municipal mencionada acima.

Atenciosamente,

Inês da Silva Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

[1] Resolução 15 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – em http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis/cgfnhis/legislacao

NOVOS PRAZOS PARA CONSTITUIR



FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO

Consulte o site: www.cidades.gov.br **ABRIL/2008**

Apoio: CAIXA | Secretaria Nacional de Habitação | Ministério das Cidades | BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

Prezado(a) Sr.(a),

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social se reuniu em Brasília no dia 19 de março de 2008 e aprovou novos prazo condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS (Resolução nº 15 do CGFNHIS).
Os prazos máximos para o cumprimento das obrigações do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social passam a ser

I - **tados, DF e municípios** com população **superior a 20 mil habitantes ou em Regiões Metropolitanas:**
a) Lei de criação do fundo de habitação e lei de criação do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares: até 31 de dezembro de 2008;
b) Plano Habitacional de Interesse Social: até 31 de dezembro de 2009.

II - **municípios** com população até **20 mil habitantes e fora de Regiões Metropolitanas:**
a) Lei de criação de fundo, do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, e apresentação do Plano Habitacional de Interesse Social: até 31 de dezembro de 2009.

Os estados, DF e municípios deverão apresentar à CAIXA manifestação formal de vontade em relação aos novos prazos. Vale destacar que a **ade SNHIS** e a apresentação de **Lei ou o Projeto de Lei** serão pré-requisitos para **assinatura e desembolso dos contratos de repasse das propos selecionadas no FNHIS** de 2007 e de 2008, sem prejuízo das demais exigências dos atos normativos do Ministério das Cidades e do Agente Ope

Saudações,

Inês Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

IMPRESSO

Apoio: CAIXA | Secretaria Nacional de Habitação | Ministério das Cidades | BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL